

# Regulamento Eleitoral do Núcleo de Engenharia Biomédica do Instituto Superior Técnico

(Texto aprovado na AG de 18 de Outubro de 2007, com as alterações introduzidas na AG de 6 de Dezembro de 2010)

## **Capítulo I** *Processo Eleitoral*

### **Artigo 1º** *Periodicidade*

As eleições para os órgãos sociais do Núcleo de Engenharia Biomédica do Instituto Superior Técnico (doravante “NEBM-IST”) realizar-se-ão anualmente.

### **Artigo 2º** *Assembleia Eleitoral*

1. A eleição é feita em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo denominada neste caso de Assembleia Eleitoral (doravante “AE”).
2. A AE poderá conter outros pontos na ordem de trabalhos, não necessariamente relacionados com a eleição, desde que a não comprometam.

### **Artigo 2º-A** *Contagem dos Prazos*

1. Não se aplicam as regras do art. 279.º do Código Civil.
2. Os prazos indicados em dias entendem-se constituídos por dias completos (iniciados às 0h e terminando às 24h).
3. Se determinada duração ou momento que circunscreve o prazo for especificado à custa de um outro momento, o dia a que refere esse outro momento não é considerado.
4. Os números anteriores dizem apenas respeito a este Regulamento e têm carácter meramente supletivo.

### **Artigo 3º** *Data das Eleições*

1. A AE deverá ser convocada para não depois de 10 dias do final do mandato dos órgãos sociais em exercício, excepto se este houver sido interrompido precocemente.
2. A AE tem de ser convocada com um mínimo de 25 dias de antecedência.
3. No caso de não existir quórum, deverá ser marcada, nos termos da Lei, segunda convocação com a mesma ordem de trabalhos e mesmas listas candidatas.

4. Não é de excluir a possibilidade de se fazer juntamente a primeira e a segunda convocação para horas diferentes, sendo a segunda condicionada ao não comparecimento, na primeira, do número suficiente de associados. Nesse caso, o intervalo mínimo entre as horas de início marcadas será de trinta minutos.

## **Capítulo II**

### *Apresentação das candidaturas*

#### **Artigo 4º**

##### *Modo de apresentação*

1. A apresentação das candidaturas efectua-se pela entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos seguintes documentos:
  - a) Lista dos candidatos e respectivo cargo;
  - b) Indicação do mandatário da lista;
  - c) Lista de sócios ordinários e fundadores que subscrevem essa lista, em número não inferior a 10 e na qual figurarão, pelo menos, as assinaturas dos candidatos.
2. A lista poderá conter candidaturas para qualquer número de órgãos do NEBM-IST;
3. Farão obrigatoriamente parte das listas propostas, caso incluam os respectivos órgãos, os candidatos suplentes mínimos: Direcção – 0 para cada Responsável de Secção e 1 para a totalidade dos restantes; Mesa da Assembleia Geral – 1; Conselho Fiscal – 1;
4. Uma lista considerar-se-á incompleta para efeitos deste Regulamento se, removidos os candidatos inelegíveis e operadas as substituições, não restar um número de substitutos que satisfaça o número anterior.
5. As listas de substitutos e para o Conselho Fiscal deverão ser ordenadas por prioridade decrescente, a que corresponderá a ordem de eleição e de sucessão.

#### **Artigo 5º**

##### *Restrições aos candidatos substitutos*

1. Os candidatos substitutos não poderão figurar:
  - a) Em mais do que uma lista de substitutos;
  - b) Em listas de substitutos para cargos aos quais são candidatos;
  - c) Em listas de substitutos para cargos incompatíveis com cargos aos quais são candidatos.

#### **Artigo 6º**

##### *Impossibilidade de figurar em várias listas*

1. Os candidatos só podem concorrer por uma lista.
2. Nos casos permitidos pela Lei e pelos Estatutos, os candidatos podem acumular cargos.

#### **Artigo 7º**

##### *Período de apresentação*

1. A apresentação das candidaturas é feita durante os 25 dias que antecedem a data marcada para a AE, até 10 dias da mesma, inclusive.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia poderá definir outro prazo, desde que o período de apresentação de candidaturas ainda:
  - a) Não anteceda a convocatória para a AE.
  - b) Seja constituído por, pelo menos, 16 dias completos.

### **Artigo 8º**

#### *Desistência de candidatos*

1. É lícita a desistência da candidatura, a qual deverá ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia durante o período de apresentação das candidaturas.
2. A desistência da candidatura comunicada posteriormente ao termo do prazo fixado no número anterior não implica anulação da lista em relação à qual se verifica desistência, desde que o número de candidatos suplentes seja suficiente para completar a lista.

### **Artigo 9º**

#### *Substituição de candidatos*

1. Deverá verificar-se a substituição de candidatos, até 5 dias após o final do período de apresentação de candidaturas, nos casos seguintes:
  - a) Morte do candidato ou doença do mesmo que o impossibilite física ou psiquicamente;
  - b) Desistência do candidato.
2. Se a substituição ocorrer após o final do período de apresentação de candidaturas, a aprovação da lista será feita nos termos no art. 12º nºs.5 e 6.
3. Não serão permitidas substituições por outros motivos.
4. Os substitutos, por indicação expressa do mandatário da lista, passam a figurar nela:
  - a) Ou em lugar dos substituídos;
  - b) Ou a seguir ao último dos suplentes, se o pedido de substituição não for para o lugar que na lista ocupava o substituto.
5. A lista não será anulada se o mandatário não realizar ou não puder realizar a substituição, desde que o número de candidatos suplentes seja suficiente para completar a lista.

### **Artigo 10º**

#### *Afixação das listas provisórias*

Findo o prazo de apresentação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará afixar na sede do NEBM-IST cópias de cada uma das listas apresentadas, com indicação do carácter provisório das mesmas.

### **Artigo 11º**

#### *Nomes das listas*

Às listas serão sucessivamente atribuídos os nomes “Lista A”, “Lista B”, etc., pela ordem por que foram submetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia.

### **Artigo 12º**

#### *Irregularidades nas candidaturas*

1. Nos 2 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

2. Verificando-se irregularidade processual, aquela entidade mandará notificar imediatamente o mandatário da lista respectiva para supri-la, no prazo de 3 dias.
3. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o mandatário da lista respectiva para que proceda à substituição dos referidos candidatos no prazo de 3 dias.
4. O mandatário pode abdicar de aplicar uma ou mais correcções nos termos dos n.ºs. 2 e 3 e preferir alegar a inexistência de irregularidades.
5. Findos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará operar, no decurso das 48 horas seguintes, as alterações ou aditamentos referidos pelos mandatários respectivos em cumprimento das notificações antes mencionadas.
6. Se, findo o prazo referido no número anterior, subsistirem irregularidades, a lista será rejeitada, excepto tratando-se apenas de inelegibilidade de alguns candidatos e restando número suficiente de candidatos suplentes.
7. Ao mandatário será permitido recorrer desta decisão antes do início da votação, devendo então a Assembleia Geral pronunciar-se. Caso a reclamação seja aceite, o mandatário poderá exigir o adiamento das eleições, cujo prazo estará necessariamente limitado por baixo pela antecedência mínima exigida para a convocação de uma Assembleia Geral.

### **Artigo 13º**

#### *Afixação das listas definitivas*

Findo o prazo referido no art. 12º n.º 5, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará afixar na sede do NEBM-IST as listas definitivas.

## **Capítulo III**

### *Votação*

### **Artigo 14º**

#### *Termos gerais*

1. Salvo o disposto neste regulamento, a votação das eleições para os órgãos sociais segue o regulamentado no Regimento da Assembleia Geral no que concerne a votações por escrutínio secreto, nos Estatutos e na Lei.
2. Em particular, será permitido a qualquer sócio com direito a voto na Assembleia Geral participar na votação, não devendo ser imposto um prazo limite especial para a data da sua inscrição ou regularização das quotas.

### **Artigo 15º**

#### *Boletins de voto*

1. Os boletins de voto são de forma rectangular, em papel com as dimensões apropriadas para neles caber:
  - a) Os nomes de cada lista, nos termos do art. 11º, incluindo aquelas anuladas nos termos do art. 12º n.º 6;
  - b) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.
2. A elaboração dos boletins de voto em número suficiente constitui encargo da Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 16º**

### *Reclamações acerca do poder de voto dos participantes*

1. Antes da abertura da votação, será permitido a qualquer membro da Assembleia a inspecção da lista de sócios com direito a voto, conforme definida no Regimento da Assembleia Geral.
2. Cabe à Assembleia Geral apreciar as reclamações antes da abertura da votação.

## **Artigo 17º**

### *Abertura e encerramento da votação*

1. Só poderão votar os eleitores presentes por ocasião da abertura da votação.
2. O Presidente da Mesa declarará encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores elegíveis para a votação.

## **Artigo 18º**

### *Voto branco ou nulo*

1. Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
  - a) No qual tenha sido assinado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) No qual tenha sido feito corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
  - c) Que assinale uma lista entretanto anulada por força do art. 12º nº 6.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

## **Artigo 19º**

### *Contagem dos votos*

1. O Secretário da Assembleia Geral desdobrará os boletins, um a um, e anunciará a lista votada em voz alta, enquanto outro regista numa folha branca ou em quadro bem visível e separadamente: a) os votos de cada lista; b) os votos em branco ou nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo Presidente da Mesa que, com a ajuda do Vice-presidente da Mesa, os agrupará em lotes separados:
  - a) Um para cada lista votada;
  - b) Outro para os votos brancos ou nulos.
3. Seguidamente, o Presidente da Mesa procederá à contraprova, pela contagem de cada um dos lotes separados.
4. Os mandatários das listas têm o direito de examinar os lotes dos boletins separados, sem alterar a sua composição e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem, à qualidade dada ao voto de qualquer boletim, poderão solicitar esclarecimento ou apresentar reclamações ou protestos perante o Presidente da Mesa.
5. A reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento provisório.
6. No caso do resultado da eleição depender da contagem dos votos sobre os quais incidiu a reclamação ou o protesto, caberá à Assembleia pronunciar-se.

## **Artigo 20º**

## *Destino dos documentos*

1. As reclamações ou protestos não aceites e os boletins sobre que incidem serão encerrados em envelope lacrado que ficará confiado à guarda do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os restantes boletins de voto serão encerrados igualmente em pacotes também lacrados, os quais ficarão à guarda da mesma entidade referida no número anterior até à tomada de posse dos membros eleitos, sendo então destruídos.

### **Artigo 21º**

#### *Apuramento definitivo*

1. O apuramento definitivo verificar-se-á:
  - a) Quando não haja reclamações ou protestos pendentes;
  - b) Quando as reclamações e protestos não influam no resultado das eleições;
  - c) Quando a Assembleia Geral decida as reclamações ou protestos pendentes, na hipótese inversa à da alínea anterior.

### **Artigo 22º**

#### *Eleição dos membros*

1. Considerar-se-á eleita a lista que obtiver a maioria dos votos.
2. A exceção é o Conselho Fiscal e os respectivos substitutos (no máximo 2), cuja eleição é feita segundo o sistema de representação proporcional com o método da média mais alta de Hondt.
3. O Presidente do Conselho Fiscal será o primeiro elemento dos candidatos para o Conselho Fiscal da lista mais votada.
4. Se, para algum órgão, nenhuma lista obtiver a maioria dos votos, realizar-se-ão sucessivas voltas para esse órgão com as duas (ou mais, em caso de empate na segunda posição) listas mais votadas.

### **Artigo 23º**

#### *Não eleição dos membros*

1. Não haverá eleição dos membros no caso de se obter a mesma classificação relativa entre as listas em duas voltas sucessivas.
2. Haverá nova Assembleia para eleição, a qual deverá realizar-se com as mesmas listas candidatas no prazo máximo de 20 dias, limitado por baixo pela antecedência mínima para a convocação de uma Assembleia Geral.

## **Capítulo IV**

### *Tomada de posse*

### **Artigo 24º**

#### *Data da tomada de posse*

Terminado o mandato dos anteriores órgãos, os novos órgãos eleitos devem tomar posse tão cedo quanto possível.

## **Artigo 25º**

### *Eficácia da tomada de posse*

1. Excepto tratando-se de eleições intercalares, realizar-se-á tomada de posse; da mesma lavrar-se-á ata, a qual deverá ser assinada pelos titulares eleitos que comparecerem e pelo Presidente da Mesa cessante.
2. Os titulares consideram-se em efetividade de funções uma vez elaborada a ata a que se refere o número anterior.
3. Tratando-se de eleições intercalares ou não comparecendo, os membros eleitos serão empossados pelo Presidente da Direção, mediante ata assinada pelo membro empossado e pelo Presidente da Direção.

## **Artigo 25º-A**

### *Eficácia dos Pedidos de Demissão*

1. A aceitação de pedidos de demissão está a cargo do Presidente da Direção.
2. Tratando-se do Presidente da Direção, a aceitação está a cargo do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 26º**

### *Tomada de posse de substitutos*

1. A tomada de posse de substitutos considera-se eficaz quando a substituição é ratificada em reunião da Direcção, devendo os substitutos assinar também a respectiva acta da reunião.
2. Aplica-se o artigo anterior se os órgãos sociais ainda não houverem tomado posse.

## **Artigo 27º**

### *Regras para as substituições*

1. Na direcção, a ordem de sucessão é Vice-Presidente, Gestor Financeiro, substitutos.
2. Na Mesa da Assembleia, a ordem de sucessão é Vice-Presidente, Secretário, substitutos.
3. No Conselho Fiscal, caso o Presidente precise de ser substituído, cabe aos dois restantes membros escolher de entre si o presidente. Caso não haja acordo, cabe ao substituto empossado o desempate.
4. Na escolha de substitutos, deve ser escolhido o elemento especificado em primeiro lugar na lista.
5. Se o substituto se encontrar a desempenhar cargo incompatível com aquele para o qual foi chamado, pode escolher entre os dois, excepto se uma das opções implicar que não restarão suplentes para ocupar algum cargo.

## **Artigo 28º**

### *Eleição e demissão de Responsáveis de Secção em plenário de colaboradores*

1. O plenário de colaboradores de uma Secção pode demitir e eleger o respectivo Responsável de Secção, conforme o art. 15º nº 5 c) dos Estatutos.
2. A demissão de um Responsável de Secção eleito pela AG está sujeita à aprovação da mesma, em reunião a realizar-se no prazo de 25 dias a contar a decisão do plenário de colaboradores.
3. O mandato de um Responsável eleito nestas condições terminará quando for eleita pela AG uma nova Direcção.
4. A demissão e a eleição do Responsável em plenário de colaboradores considera-se eficaz quando ratificada em reunião da Direcção, a qual deve realizar-se não depois de 20 dias

após a decisão do plenário de colaboradores, ou da AG para a situação prevista no ponto 2.

### **Artigo 29º**

#### *Substitutos insuficientes*

1. Esgotada a possibilidade de substituição e não estando em efectividade de funções a maioria dos membros da Direcção, Mesa da Assembleia Geral, ou Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral a realizar-se no prazo máximo de 15 dias, na qual:
  - a) Discutir-se-á uma data para a realização de eleições antecipadas para todos os órgãos sociais, de acordo com os termos deste regulamento, com excepção do art. 1º e do art. 3º nº 2.
  - b) Procurar-se-á que os órgãos sociais demissionários assegurem as tarefas inadiáveis de gestão corrente, desde que em cada órgão haja uma maioria de membros disponíveis para prestar esse serviço.
  - c) Se tal não for possível e não se tratando da direcção, a Assembleia escolherá de entre os seus membros os suficientes para assegurar o número especificado na alínea anterior.
  - d) Tratando-se da direcção, deverá ser eleita uma comissão provisória de gestão com forma a decidir pela Assembleia Geral.
2. Não se tratando da direcção, a Assembleia poderá optar por eleições intercalares para os órgãos com falta de membros.

## **Capítulo V**

### *Disposições transitórias*

### **Artigo 30º**

#### *Entrada em vigor*

1. Este Regulamento e/ou as suas alterações entram em vigor imediatamente após serem aprovados.
2. (revogado)